



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria Jurídico Legislativa

Decisão n.º 204/2020 - SEMA/GAB/AJL

Brasília-DF, 24 de junho de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 60 da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989 e com o art. 55 do Decreto Distrital nº 37.506, de 22 de julho de 2016, nos termos do parecer exarado pela Assessoria Jurídico-Legislativa desta Secretaria, no âmbito do processo nº 00391-00009207/2019-75, relativo ao Auto de Infração nº 1094/2019, DECIDE:

I – **DESPROVER** o recurso interposto;

II – **CONFIRMAR** a Decisão n.º 216/2020 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter as penalidades de **APREENSÃO e de MULTA no valor de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais)** pela transgressão do artigo 70 da Lei nº 9.605/98 c/c artigo 24 do Decreto nº 6.514/08.

III – **TORNAR DEFINITIVA** medida cautelar de **APREENSÃO e DESTINAÇÃO** ao Centro de Triagem de Animais Silvestres - CETAS/DF de 4 (quatro) tuins (*Forpus xanthopterygius*), 3 (três) sabiás-laranjeira (*Turdus rufiventris*), 2 (dois) baianos (*Sporophila nigricollis*), 2 (dois) azulões (*Passerina brissonii*), 1 (um) pintassilgo (*Carduelis magellanicus*), 1 (um) canário-da-terra (*Sicalis flaveola brasiliensis*), 1 (um) bico-de-pimenta (*Saltatricula atricollis*), 1 (um) trinca-ferro-verdadeiro (*Saltator similis*), 1 (um) coleiro (*Sporophila caerulea*), 1 (um) brejal (*Sporophila collaris*), exarada no momento da autuação, não retornando mais os indivíduos ao infrator;

IV – **NOTIFICAR** o autuado do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias) corridos, a contar da data da ciência da presente decisão, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do artigo 60 da Lei nº 41/89;

V - **INFORMAR** que a Lei Complementar distrital n. 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão;

VI – Publique-se e notifique-se.

JOSÉ SARNEY FILHO

Secretário de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ SARNEY FILHO - Matr. 273516-x, Secretário(a) de Estado do Meio Ambiente**, em 14/07/2020, às 16:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=42404973 código CRC= **6E54F4C7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF

00391-00009207/2019-75

Doc. SEI/GDF 42404973